

Conselho Municipal de Políticas Urbanas

Resolução 01/2008

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPURB.

O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPURB, reunido em 28 de novembro de 2008 na Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano, resolve aprovar seu Regimento Interno.

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPURB, criado pela Lei Municipal nº. 451 de 15 de outubro de 2008, é um órgão colegiado ligado ao Poder Executivo Municipal para tratar de questões urbanísticas no Município de Ouro Preto e funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.

Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana - COMPURB:

- I. Definir a Política Urbana do Município, observando o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Ouro Preto;
- II. Fiscalizar a aplicação do Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sugerindo modificações e opinando sobre os casos omissos;
- III. Relacionar-se com as representações da comunidade, com grupos técnicos e profissionais e com a iniciativa privada, visando colher subsídios para o seu trabalho;
- IV. Opinar, previamente, sobre planos, programas e ações governamentais ou de iniciativa privada que venham a causar impactos sobre o espaço urbano e territorial do Município;
- V. Debater e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- VI. Debater e propor diretrizes para áreas públicas municipais;
- VII. Elaborar e debater propostas sobre normas regulamentadoras de interesse urbanístico, apresentando-as às instâncias cabíveis;
- VIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPURB será paritário, composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) um representante da Câmara Municipal de Ouro Preto;
- e) um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- f) um representante de instituições federais (UFOP e CEFET);

Conselho Municipal de Políticas Urbanas

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto - FAMOP, sendo um da sede e outro dos distritos;
- b) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto;
- c) um representante do CREA/MG;
- d) um representante da Associação Habitacional regularmente instituída no Município de Ouro Preto;
- e) um representante de entidades regularmente instituídas em Ouro Preto há pelo menos três anos, cujos estatutos prevejam o trato da questão urbanística.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os listados nas alíneas “f” do Poder Público e nas alíneas “d” e “e” da Sociedade Civil, serão escolhidos em reunião das respectivas entidades convocada pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os demais representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes.

§ 4º - O representante titular das instituições federais de ensino terá como suplente o representante da outra instituição, de comum acordo entre os mesmos.

§ 5º - O suplente substituirá o titular em caso de impedimento.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPURB corresponderá ao período de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Da Organização Interna

Art. 5º - O COMPURB terá a seguinte organização interna:

- a) Mesa Diretora;
- b) Plenário;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissões Temáticas.

Art. 6º - A Mesa Diretora do COMPURB será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - A presidência do COMPURB é exercida pelo Secretário Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano (§ 1º do art. 4º da Lei nº 451/08)

§ 2º - Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos pelos conselheiros dentre seus pares, em votação aberta.

§ 3º - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 4º - Se o membro da Mesa Diretora perder a sua condição de conselheiro e não haja substituto estatutário dentre os cargos da própria Mesa, o Plenário do COMPURB elegerá seu substituto.

Art. 7º - Os membros da Mesa Diretora do COMPURB terão as seguintes atribuições:

I - Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do COMPURB;
- b) Representar externamente o COMPURB;
- c) Assinar resoluções e demais documentos;

Conselho Municipal de Políticas Urbanas

- d) Ajudar na elaboração da pauta feita em reunião e aprovada em plenário;
- e) Providenciar a divulgação das atividades do COMPURB;
- f) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do COMPURB.

II - Vice Presidente: substituir o Presidente em sua ausência ou vacância.

III – Secretário:

- a) Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de ausência dos mesmos ou vacância dos citados cargos.
- b) Ler documentos recebidos e expedidos pelo COMPURB nas reuniões;
- c) Lavrar as atas das reuniões;
- d) Inscrever os conselheiros que desejarem usar a palavra durante as reuniões;
- e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do COMPURB.

Art. 8º - O Plenário é o órgão máximo do COMPURB, composto por todos os conselheiros incluindo a Mesa Diretora.

Art. 9º - O COMPURB terá uma Secretaria Executiva que dará suporte administrativo e será exercida por um servidor municipal, cabendo-lhe a manutenção do registro dos documentos, ajudar no desenvolvimento e organização das atividades do Conselho e assessorar o presidente.

Art. 10 - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o COMPURB poderá criar Comissões específicas, compostas por conselheiros.

Das Reuniões

Art. 11 - As reuniões do COMPURB podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- I. As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo a calendário aprovado pelo Conselho, realizando-se sempre em local de fácil acesso da população;
- II. As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 3 (três) conselheiros;

§ 1º - As reuniões terão início, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um do total de conselheiros.

§ 2º - Caso não atinja o quorum estabelecido acima, após 15 (quinze) minutos da hora da convocação da reunião, o COMPURB poderá realizar a reunião com o quorum de 1/3 (um terço) do total de conselheiros.

Art. 12 – As reuniões do COMPURB serão previamente agendadas e haverá apenas a confirmação por telefone.

Art. 13 - As reuniões do COMPURB são abertas ao público, que poderá ter direito a voz nas seguintes situações:

- I. Por solicitação prévia, encaminhada ao presidente do COMPURB;
- II. Por solicitação na própria reunião, mediante aprovação do Plenário.

Conselho Municipal de Políticas Urbanas

Art. 14 - Todas as reuniões terão suas atas e presenças registradas em livros próprios.

Art. 15 – As reuniões obedecerão à seguinte seqüência:

- I. Verificação de quorum;
- II. Abertura;
- III. Leitura, análise e aprovação da Ata da sessão anterior;
- IV. Leitura, análise e aprovação da pauta;
- V. Leitura de correspondências, outros documentos pertinentes e informes;
- VI. Fala de pessoas externas;
- VII. Discussão e votação de matérias da pauta;
- VIII. Palavra franca a conselheiros;
- IX. Encerramento.

Parágrafo único – Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta aprovada para aquela reunião.

Art. 16 – As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 17 – A abordagem dos assuntos constantes na pauta obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Informação;
- b) Análise e discussão e
- c) Deliberação.

Art. 18 – Durante a reunião, os conselheiros que desejarem se manifestar inscrever-se-ão com o Secretário.

Art. 19 – O Presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito de o conselheiro não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

Art. 20 – O Conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição legal.

Art. 21 – No início das reuniões, fica garantido o uso da palavra por interessados que se inscreveram em se pronunciar sobre questão ligada à juventude.

Parágrafo Único - Cada inscrito terá o tempo de 10 (dez) minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado a critério do Plenário.

Art. 22 – A critério do Plenário, poderão participar dos debates ouvintes e convidados com direito a voz.

Art. 23 – Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do Conselho, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 05 (cinco) dias.

Art. 24 – Caso o Plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo Presidente.

Conselho Municipal de Políticas Urbanas

DAS VOTAÇÕES

Art. 25 – Salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do COMPURB serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º - Em todos os casos o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto, inclusive o Presidente.

§ 2º - Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

§ 3º - Caso haja empate em quaisquer das votações o assunto deverá ser submetido à nova discussão e votação.

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 26 – Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro ou falecimento do mesmo.

§ 1º - A renúncia de Conselheiro deverá ser apresentada ao COMPURB em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º - A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho;
- II. O Conselheiro representante da sociedade civil, assumir função pública ou ocupar cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- III. A entidade que o indicou resolver substituí-lo;
- IV. O Conselheiro infringir disposição desse Regimento, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 27 – Ocorrendo vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular.

§ 1º - Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará à instituição originária solicitando a indicação de substituto.

§ 2º - Tão logo receba a indicação formal, o Presidente do COMPURB solicita ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto de nomeação municipal.

§ 3º - A posse se dará na primeira reunião após a nomeação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Conselho Municipal de Políticas Urbanas

Art. 29 – O presente Regimento poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Ouro Preto, 28 de Novembro de 2008.

Presidente do COMPURB